



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO "S" Nº 53, DE 2017

Indica, nos termos do art. 103-B, XI, da Constituição Federal, o nome do Procurador de Justiça Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

**AUTORIA:** Procuradoria-Geral da República

**DOCUMENTOS:**

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria-Geral da República**

OFÍCIO Nº 649/GAB/PGR

Brasília, 10 de julho de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em atenção ao disposto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição da República, submeto ao Egrégio Senado Federal, conforme expediente já encaminhado à Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em 14 de junho de 2017, o nome do Procurador de Justiça ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, este escolhido entre os indicados pelos Ministérios Públicos Estaduais, para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Respeitosamente,

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70165-900 – Brasília/DF

*Recebido 13/07/2017*  
*an 13:07*  
**Erika Mara Barbacena**  
Matricula: 228312  
SLSF/SGM



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria-Geral da República**

**OFÍCIO Nº 566/GAB/PGR**

**Brasília, 14 de junho de 2017.**

**Senhora Presidente,**

Conforme previsto no inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, encaminho a Vossa Excelência o nome do Procurador de Justiça **ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, este escolhido entre os indicados pelos Ministérios Públicos Estaduais, para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

**Atenciosamente,**

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
**Procurador-Geral da República**

A Sua Excelência a Senhora  
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Conselho Nacional de Justiça  
Edifício Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº  
70175-901 - Brasília-DF

SUBGDP/WII

Assinado com certificado digital por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 14/06/2017 19:51. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave BDBF7DA4.0A8F8E03.E11D3017.8CC62AB2



## *Conselho Nacional de Justiça*

Brasília, 04 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência a documentação exigida pela Resolução 07/2005 deste E. Senado Federal, e pelo Ato 01/2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desta Casa Legislativa (envelope anexo), em razão de ter sido indicado, em recondução, por Sua Excelência o Sr. Procurador Geral da República, em 14 de junho do corrente (doc.01), nos termos do artigo 103-B, inciso XI, da Constituição da República, para compor o E. Conselho Nacional de Justiça, vaga destinada ao Ministério Público Estadual, tendo em vista o que determina o parágrafo 2º do artigo 103-B da Constituição da República, bem com o artigo 9º do Regimento Interno do E. Conselho Nacional de Justiça.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (com mandato até 31 de agosto de 2017)

Ao Excelentíssimo Senhor Senador da República

EUNÍCIO OLIVEIRA

DD. Presidente do E. Senado Federal

Senado Federal

Brasília-DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 568/GAB/PGR

Brasília, 14 de junho de 2017.

Senhor Procurador de Justiça,

Nos termos do inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, comunico a Vossa Excelência que deliberei por indicá-lo novamente para compor o Conselho Nacional de Justiça, em reconhecimento à sua profícua atuação no biênio que ora finda.

Atenciosamente,

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor  
ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR  
Procurador de Justiça do Estado de São Paulo  
Rua Riachuelo, nº 115  
01007-904 - São Paulo-SP

SUBJGDP/WII

Assinado com certificado digital por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 14/06/2017 19:53. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave: 51442D94.985E4066.14D340D2.0EB1979F

## Currículo

### Qualificação:

**Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior**

Nascimento: 1º de julho de 1961

Natural de São Paulo/SP

### Formação Acadêmica

- Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) – 2004;
- Especialista em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP) – 1988;
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) – 1983;

### Funções Atuais

- Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo desde 1987;
- Professor de Direito Penal na faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP) desde 2001;
- Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2015-2017;
- Supervisor do Comitê Nacional do Fórum da Saúde – Portaria nº 08, de fevereiro de 2016;
- Representante do Conselho Nacional de Justiça para compor a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) – Portaria nº 132 de outubro de 2015;
- Representante do Conselho Nacional de Justiça para a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – Portaria nº 133 de outubro de 2015.

### Principais Atividades Exercidas no Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2015-2017

- Quanto à atuação em Plenário do Conselho Nacional de Justiça, destaco os seguintes procedimentos de minha relatoria, todos já julgados:
  - 1) PCA 0001760-57.2013.2.00.0000 - onde foi realizado controle administrativo de ato do Tribunal de Justiça do Maranhão, que patrocinou viagens aos Magistrados e servidores para os Estados Unidos da América, para frequentar curso de segurança pessoal. O Plenário aprovou recomendação no sentido de que há de ser priorizado curso em solo pátrio, além do encaminhamento de cópias ao Ministério Público e Tribunal de Contas para as providências pertinentes;
  - 2) PAD. 0000788-29.2009.2.00.0000, no qual apresentou voto pela disponibilidade da Magistrada, em 15 de março de 2016, registrando que se trata de episódio que chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos, pois envolveu menor, do sexo feminino, que permaneceu custodiada em ambiente carcerário juntamente com adultos do sexo masculino;

- 3) Consulta 0000838-16.2013.2.00.0000, que tratou sobre a interpretação do inciso I, do artigo 1º da Resolução 156/12, CNJ, e definiu que, à luz da Lei Complementar 135/10, Lei da Ficha Limpa, os cargos em comissão no Poder Judiciário se submetem à Lei nº 8.429/92, que trata da Improbidade Administrativa, salvo quando culposa a conduta;
  - 4) PCA 0003954-59.2015.2.00.0000, no qual foi realizado o controle de legalidade nos atos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão envolvendo a designação de mais de 28 serventias extrajudiciais daquele Estado, sendo que, em várias delas, as designações não se adequavam às regras estabelecidas na legislação própria, bem como aos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça;
  - 5) PCA 0003242-69.2015.2.00.0000, que determinou ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a proibição de exigência de pagamento prévio de custas em alguns procedimentos e incidentes relativos a ações penais públicas, como relaxamento de prisão, revogação de prisão preventiva, pedidos de liberdade provisória, fiança e restituição de coisa apreendida;
  - 6) PCA 0005130-73.2015.2.00.0000, no qual, por decisão liminar, foi assegurado o exercício do princípio garantidor do acesso à justiça aos jurisdicionados dos Juizados Especiais Federais do Estado de Alagoas que tiveram seu direito constitucional vedado, por portaria dos titulares daqueles Juizados;
  - 7) PCA 0006226-26.2016.2.00.0000, que tratou sobre o quórum de maioria absoluta nos julgamentos de processos administrativos disciplinares de membros da magistratura e a possibilidade de realização de novo julgamento pelo CNJ quando verificado a existência de significativo número de alegações de suspeição dos julgadores. O plenário do CNJ seguiu o inovador entendimento apresentado por Hossepian de que nestes casos, a avocação do Processo pelo Conselho Nacional de Justiça seria única via possível para consagrar a real vontade do Plenário como Órgão Julgador de processos disciplinares. No processo em questão o CNJ, seguindo esse entendimento anulou o julgamento de mérito realizado por Tribunal Regional Federal e determinou a sua avocação para novo julgamento pelo Plenário do próprio Conselho, julgamento ocorrido em maio deste ano;
- Integrante, por força da Portaria nº 54, de 13 de maio de 2016, do Grupo de Trabalho para desenvolvimento de estudos visando à alteração da Resolução CNJ 128/11, que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  - Integrante do Grupo de Trabalho para desenvolvimento de estudos visando o alcance das modificações trazidas pelo novo Código de Processo Civil (portaria CNJ 160, de 1º de dezembro de 2015);

- Relator no Conselho Nacional de Justiça de proposta de Resolução que regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) para o Poder Judiciário, aprovada em plenário em 1º de dezembro de 2015, e que produziu a Resolução de nº 215, publicada em 19 de janeiro de 2016;
- Participação no *Brazil Conference 2017*, organizado pela Universidades de Harvard e Massachusetts Institute of Technology, na condição de Conselheiro e Supervisor do Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde, expondo a ação em mesa que cuidou na saúde pública no Brasil;
- Como Supervisor do Comitê Nacional do Fórum da Saúde foram produzidas ações que buscam prestigiar a boa judicialização da saúde, tais como:
  - 1) Assinatura de um Termo de Cooperação entre Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a capacitação de núcleos de apoio técnico (compostos por profissionais da saúde) aos Magistrados, centros estes espalhados pelo Brasil, e tendo o aperfeiçoamento dos profissionais sendo desenvolvido pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo
  - 2) Edição da Resolução CNJ 238, de setembro deste 2016, que estabeleceu, entre outras iniciativas, a obrigatoriedade dos Tribunais criarem o Comitê Estadual do Judiciário para as questões da Saúde, com participação obrigatória de membro do Ministério Público, bem como a especialização de vara de Fazenda Pública em matéria de saúde, além da construção de banco de dados sobre questões de saúde de interesse da Justiça, administrado pelo CNJ
- Relator no Conselho Nacional de Justiça de proposta de Resolução (processo-Ato 0000676-16.2016.2.00.0000) regramdo os espaços destinados ao Ministério Público e demais carreiras jurídicas nos prédios dos fóruns do Poder Judiciário

#### **Principais Atividades Exercidas como Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo**

- Membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 2014/2015
- Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Externas na gestão do Procurador-Geral de Justiça Marcio Fernando Elias Rosa - 2012 a 2015
- Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública em São Paulo - 2010/2011
- Membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 2010/2011
- Integrante da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira - 2011/2012
- Procurador de Justiça - 2009
- Integrante da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira - 2009/2010
- Integrante da Assessoria do procurador-Geral de Justiça do estado de São Paulo Rodrigo César Rebello Pinho - 2004-2007

#### **Publicações**



A invasão Incondicional da Lei Penal e o Direito Administrativo Sancionador como Mecanismo de Legitimação e Controle do Poder Punitivo do Estado. In: *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

Persecução Penal - A Justiça Restaurativa como forma de Solução de Conflitos Decorrentes de Práticas de crimes. In: *Mediação - Medidas Alternativas para Resolução de Conflitos Criminais*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

Responsabilidade Fiscal e Probidade Administrativa. In: *Responsabilidade Fiscal, análise da Lei complementar 101/2000*, Edição OAB: Conselho Federal, 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a horizontal line and a small mark.

VÁLIDO NA COR AZUL
VÁLIDO NA COR AZUL



Fotografia Oficial



Impressão Digital

CARTeira DE IDENTIDADE FUNCIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

|                                              |                                |                                 |
|----------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Matrícula<br>1896                            | Data de Ingresso<br>01/09/2015 | Data de Expedição<br>16/09/2015 |
| Nome<br>ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR |                                |                                 |
| Cargo<br>CONSELHEIRO                         |                                |                                 |



Assinatura do Conselheiro

FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - DEC. LEI N. 9.739/1946

# DECLARAÇÃO

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado para o cargo de CONSELHEIRO DO CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 20 de junho de 2017.

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA INDICADO PELA PROCURADORIA GERAL DA  
REPÚBLICA PARA INTEGRAR O CNJ NA VAGA DESTINADA AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DOS ESTADOS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**  
**CPF: 013.168.298-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:24:27 do dia 19/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2017.

Código de controle da certidão: **D809.DE3A.5BAC.14F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 013.168.298-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 17060044197-04

Data e hora da emissão 19/06/2017 12:21:38

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000156276-2017  
Número do Contribuinte: 085.284.0051-4  
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
Local do Imóvel: R PENSILVANIA, 00742, AP 152 EVAGAS,  
Cep: 04564-002  
Liberação: 19/6/2017  
Validade: 16/12/2017

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº004, de 05 de janeiro de 2012 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 12:03:04 horas do dia 19/6/2017 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5E64A84F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0156323 - 2017

**CPF/CNPJ Raiz:** 013.168.298-98

**Contribuinte:** ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR:1896

**Liberação:** 19/06/2017

**Validade:** 16/12/2017

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR..

Certidão expedida com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

Certidão emitida às 12:13:58 horas do dia 19/6/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 78C36245

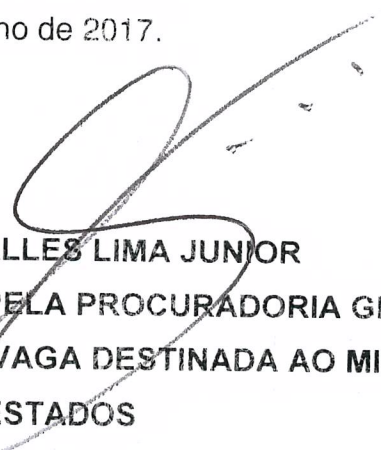
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

# DECLARAÇÃO

**ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado para o cargo de CONSELHEIRO DO CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 20 de junho de 2017.

  
**ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA INDICADO PELA PROCURADORIA GERAL DA  
REPÚBLICA PARA INTEGRAR O CNJ NA VAGA DESTINADA AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DOS ESTADOS

# DECLARAÇÃO

**ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado para o cargo de CONSELHEIRO DO CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 20 de junho de 2017.

**ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA INDICADO PELA PROCURADORIA GERAL DA**  
**REPÚBLICA PARA INTEGRAR O CNJ NA VAGA DESTINADA AO MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO DOS ESTADOS**

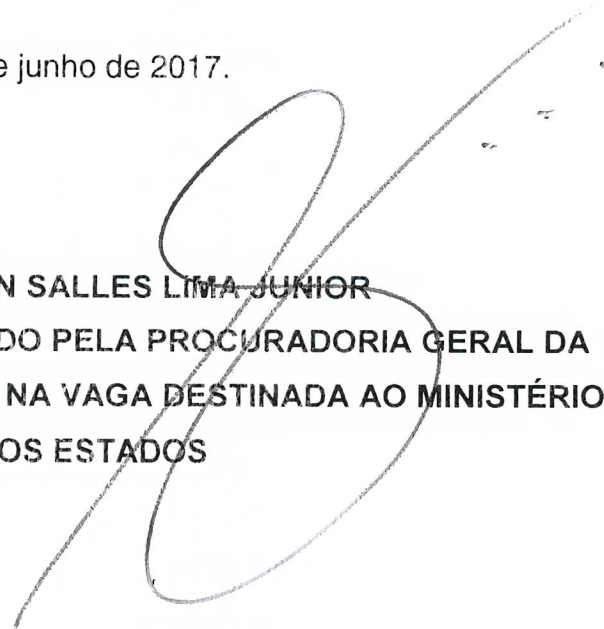
# DECLARAÇÃO

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado para o cargo de CONSELHEIRO DO CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, em quaisquer juízos ou tribunais (salvo no exercício funcional); conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 20 de junho de 2017.

**ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA INDICADO PELA PROCURADORIA GERAL DA**  
**REPÚBLICA PARA INTEGRAR O CNJ NA VAGA DESTINADA AO MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO DOS ESTADOS**



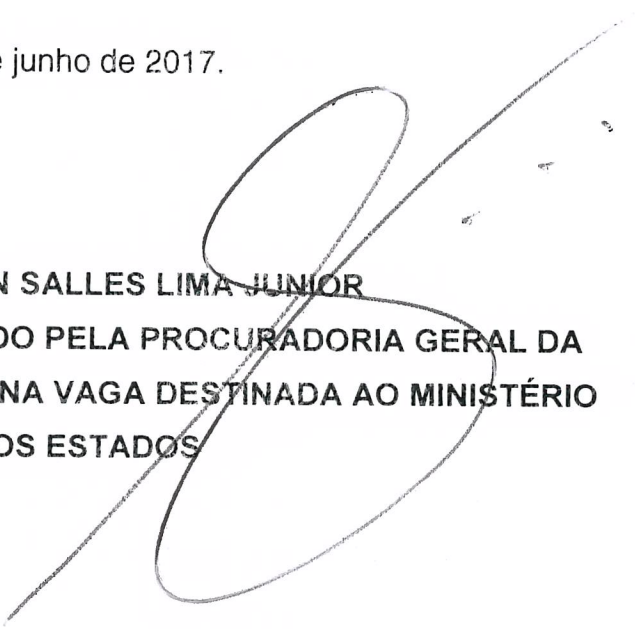
# DECLARAÇÃO

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Procurador de Justiça do Ministério Público Estadual do Estado de São Paulo, indicado para o cargo de CONSELHEIRO DO CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 20 de junho de 2017.

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA INDICADO PELA PROCURADORIA GERAL DA  
REPÚBLICA PARA INTEGRAR O CNJ NA VAGA DESTINADA AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DOS ESTADOS

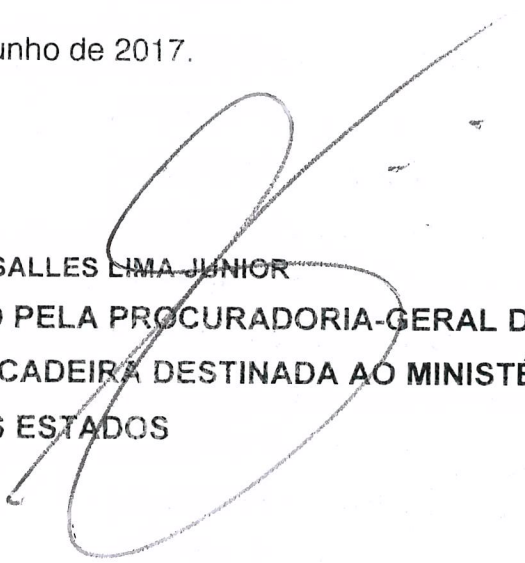


## Argumentação Escrita

Iniciei minha trajetória profissional como membro do Ministério Público do Estado de São Paulo em 1987, ocupando, ao longo desses 30 (trinta) anos, cargos na administração Superior da Instituição, em especial o cargo de Subprocurador Geral de Justiça. Também, por ter ingressado no Ministério Público Paulista antes da edição da Constituição da República de 1988, pude exercer, por 02 anos, o cargo de Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública em meu Estado. Quanto à atuação junto ao CNJ, ao longo do atual mandato, e por se tratar de compromisso assumido perante meus pares, os integrantes do Ministério Público Brasileiro, busquei contribuir para a construção de um sistema de Justiça que atenda os anseios da população - uma prestação jurisdicional célere e efetiva, pacificando, assim, os conflitos e resgatando a paz social. Para tanto, tenho a convicção que cabe ao Judiciário, como grande maestro desta orquestra "Sistema de Justiça", em conjunto com os demais integrantes, membros do Ministério Público e da Advocacia, pública e privada, buscar os melhores caminhos para o atendimento do cidadão. Afinal, é a população a final destinatária dos nossos serviços. Creio que, desta forma, estaremos contribuindo para a construção do conceito de cidadania no seio da sociedade brasileira.

Brasília, 20 de junho de 2017.

**ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA INDICADO PELA PROCURADORIA-GERAL DA**  
**REPÚBLICA PARA INTEGRAR O CNJ NA CADEIRA DESTINADA AO MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO DOS ESTADOS**



Dr. Chapa

Dr. Chapa, nos termos da  
Art. 383, I, B, 4 e 2.º,  
do R, do Senado  
que tem a ver com  
Ag. Judicial em  
m. m.

~~Arnaldo Hossépius  
Sotelo Lima Junior~~

07/07/17